

anteriores à data da declaração de abertura de vaga a ser promovida por merecimento, nos termos do art. 11 da presente Resolução.

Art. 22. A Corregedoria informará ao Conselho Superior, no prazo do art. 12 deste Regulamento, a existência de medida correicional ou penalidade disciplinar, com relação aos Procuradores que compõem o Quadro de Acesso, para aferição da bonificação e decréscimos de que tratam os Capítulos V e VI, do Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. A Corregedoria fará o registro e controle da distribuição dos processos dirigidos para aferição da pontuação de que trata o item 11, do Capítulo III, do Anexo Único deste Regulamento.

§1º. O Gabinete deverá encaminhar, à Corregedoria, cópia do despacho da distribuição dirigida, informando também a data da distribuição, o nome do Procurador, o número do processo administrativo e as partes.

§2º. Na hipótese de não haver registro da distribuição alegada, a comissão do Conselho Superior deverá deliberar acerca dos documentos comprobatórios apresentados, desde que haja, pelo menos, o número do processo e despacho de distribuição dirigida.

Art. 24. Os Procuradores interessados poderão solicitar ao Gabinete ou às Coordenações competentes que encaminhem à Corregedoria os dados referentes aos processos distribuídos antes da entrada em vigor deste Regulamento.

SEÇÃO III

DA EFETIVAÇÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 25. Decididos os pedidos de reconsideração de que trata o art. 17 do presente Regulamento, o Conselho Superior aprovará a ordem de composição do Quadro de Acesso, declarando, por Resolução, o Procurador promovido, obedecendo a maior pontuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 27. Os prazos relativos aos procedimentos da promoção por merecimento poderão ser reduzidos, a critério do Conselho Superior, visando à celeridade do processo, em face de justificada urgência em sua conclusão.

Art. 28. Revoga-se a Resolução s/nº publicada no DOE nº 33.681, de 17 de agosto de 2018, que regulamentava a matéria anteriormente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 04 de novembro de 2020.

RICARDO NASSER SEFER
Presidente
ROLAND RAAD MASSOUD
Corregedor
FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES
Conselheiro
IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Conselheiro
CRISTINA MAGRIN MADALENA
Conselheira
MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO
Conselheiro
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO
Conselheiro
PAULA PINHEIRO
Conselheira
ENORÉ CORREA MONTEIRO
Conselheiro
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Conselheira

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO – TOTAL DE 35 PONTOS

1. Segurança no desempenho das atribuições	Pontuação da Corregedoria – 15 pts
2. Eficiência no desempenho das atribuições	Pontuação da Corregedoria – 20 pts

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO INSTITUCIONAL – TOTAL DE 35 PONTOS

1. Participação como membro do Conselho Superior ou do Conselho de Honorários, como membro titular em ambos os casos, ou atuação como Procurador-Corregedor titular ou em substituição, por cada período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não	0,35 pt
2. Participação como membro do Conselho Superior ou do Conselho de Honorários, como membro suplente em ambos os casos, por cada período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, até o limite de quatro anos.	0,2 pt
3. Exercício do cargo de Procurador-Geral do Estado ou de Procurador-Geral Adjunto por cada período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.	0,6 pt
4. Exercício de cargo de Chefe, Coordenador do Centro de Estudos, Chefe de gabinete, Assessor do Gabinete ou Corregedor-Geral, por cada período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.	0,4 pt
5. Participação no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, com nomeação do Governador do Estado do Pará ou em Comissões, Grupos ou Comitês permanentes, ou equivalentes, desde que permanentes, que, de acordo com a legislação vigente, demandem participação periódica do Procurador, por cada período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.	0,25pt

6. Exercício de cargos de chefia de setor jurídico de Secretarias de Estado ou equivalentes, como titular ou em substituição por cada período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.	0,25 pt
--	---------

CAPÍTULO III
ASSIDUIDADE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDO POR ÓRGÃOS OFICIAIS
SEÇÃO I

1. Atuação no Núcleo Consultivo da Administração Direta – NUCAD por cada período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.	0,20 pt
2. Participação em comissão ou grupo de trabalho, ou equivalente, no âmbito interno da Procuradoria ou das demais entidades que demandem a atuação do órgão, por cada período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, desde que sua ocupação não seja inerente à rotina do cargo ocupado, de resultado comprovado e atestado pela chefia imediata, até o limite de 04 (quatro) pontos	0,25 pt
3. Participação em banca examinadora de concurso para ingresso em carreira privativa de bacharel em direito, com apresentação de certificado ou qualquer outro documento comprobatório.	0,6 pt
4. Participação em banca examinadora de concurso para ingresso em carreira de Procurador do Estado, com apresentação de certificado ou qualquer outro documento comprobatório.	01 pt
5. Participação em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclos de estudos ou eventos promovidos pela Procuradoria-Geral, com apresentação de certificado ou declaração que comprove frequência mínima e número de horas-aulas, até o limite de 04 (quatro) pontos.	0,05 pt/hora-aula
6. Participação em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclos de estudos ou eventos promovidos pela Associação Nacional de Procuradores dos Estados e do DF ou Associações de Procuradores de Estado ou do Distrito Federal, com apresentação de declaração que comprove frequência mínima e número de horas-aula, até o limite de 04 (quatro) pontos.	0,05 pt/hora-aula
7. Participação, após o ingresso na carreira de Procurador do Estado, em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclos de estudos ou eventos jurídicos de notória natureza científica ou que tenham sido aprovados pelo FUNPGE, ainda que o Fundo não tenha pago a inscrição do Procurador, pela Escola de Governo, Escola da Magistratura, Escola Fazendária, Escola do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil ou outro órgão ou ente da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, com apresentação de declaração que comprove frequência mínima e número de horas-aula, até o limite de 04 (quatro) pontos.	0,04 pt/hora-aula
8. Ministar, após o ingresso na carreira de Procurador do Estado, cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclos de estudos ou eventos de notória natureza científica ou promovidos pela Procuradoria-Geral, pela Associação Nacional de Procuradores do Estado, pela Associação de Procuradores do Estado do Pará, pela Escola de Governo e pela Escola de Magistratura, mediante apresentação de declaração comprobatória, até o limite de 04 (quatro) pontos.	0,4 pt
9. Participação em comissão permanente de licitação, sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial.	01 pt
10. Portaria de elogio publicada no Diário Oficial.	0,5 pt
11. Recebimento de processos dirigidos, até o limite de 05 (cinco) pontos e respeitado o limite de 05 (cinco) processos por ano.	0,5 pt
12. Elaboração de tese inovadora, reconhecida pela chefia imediata e pelo PGE, em processo judicial para defesa dos interesses do Estado	01 pt

SEÇÃO II
BÔNUS.

Por processo dirigido recebido, sem sair da distribuição ou ausência de qualquer outra compensação.	0,5 pt
---	--------

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
TÍTULOS, DIPLOMAS E TRABALHOS NA ÁREA JURÍDICA – TOTAL DE 10 PONTOS

1. Título de especialista, obtido em curso de pós-graduação lato sensu, até o limite de 04 (quatro) especializações, comprovado com o Diploma ou declaração da Instituição.	0,25 pt
2. Título de Mestre, comprovado com o Diploma ou declaração da Instituição.	pt
3. Título de Doutor, comprovado com o Diploma ou declaração da Instituição.	pt
4. Estágio de Pós-Doutorado, comprovado com o Diploma ou declaração da Instituição.	0,25 pt